



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2022, DE 13 DE JULHO DE 2022**

*Altera a Lei Complementar Nº 102/2017 de 31/10/2017, que “Dispõe sobre o exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências” e dá outras providências.*

O Povo do Município de Conquista - MG, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo Único da Lei Complementar Nº 102/2017 de 31 de Outubro de 2017, por força do artigo 9 – A, § 1º da Lei Federal 11.350/2006, com redação dada pela Lei Federal 13.708/2018, fixando o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias nos termos da Emenda Constitucional Nº 120/2022 de 05 de maio de 2022.

**Art.2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Minas Gerais, 13 de julho de 2022.

**VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO**  
Prefeita Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

### ANEXO ÚNICO

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ACS

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital;</li><li>- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;</li><li>- haver concluído o ensino fundamental.</li></ul>	<b>-EQUIVALENTE A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAIS, A PARTIR DE 05/05/2022.</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>14</b>

#### AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – ACE

ATIVIDADES	REQUISITOS/EXIGÊNCIAS	REMUNERAÇÃO MENSAL (R\$)	CARGA HORÁRIA	VAGAS
<b>AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada.</li><li>- haver concluído o ensino fundamental</li></ul>	<b>- EQUIVALENTE A 02 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES NO PAIS, A PARTIR DE 05/05/2022.</b>	<b>40 horas semanais</b>	<b>07</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal;

Excelentíssimos Vereadores;

Com os nossos cordiais cumprimentos, apresentamos a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, que *“Altera a Lei Complementar Nº 102/2017 de 31/10/2017, que “Dispõe sobre o exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências” e dá outras providências.”*

O projeto que ora encaminhamos, visa implementar o novo piso dos agentes de saúde, tanto os comunitários quanto os de combate às endemias, em cumprimento ao incremento instituído pela Emenda Constitucional Nº 120/2022.

Desse modo, os agentes por estarem submetidos ao piso nacional, fazem jus ao presente reajuste, de modo a recompor seus vencimentos que vão sendo defasados com o tempo.

Necessário ressaltar ainda que, os vencimentos dos agentes obedecem a padrão estabelecido por Emenda à Constituição, agora indexado ao Salário Mínimo, o que garante a legalidade do ato que ora encaminhamos.

Portanto, contando com o empenho e participação dos vereadores na condução do processo legislativo, confiamos a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.

Solicitamos também a apreciação do projeto em regime de **URGÊNCIA**, conforme do art. 163 da Lei Orgânica Municipal.

Com as nossas homenagens, despedimo-nos cordialmente.

Conquista - Minas Gerais, 13 de julho de 2022.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO  
Prefeita Municipal

Vera Lúcia Guardieiro  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

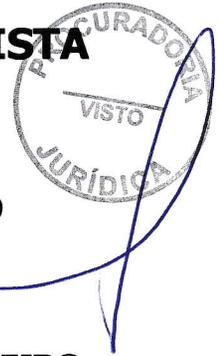
Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000

#### Projeto de Lei Complementar nº 013/2022, de 13 de Julho de 2022.

**Objeto:** “Altera a Lei Complementar Nº 102/2017 de 31/10/2017, que “Dispõe sobre o exercício das funções públicas de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias e dá outras providências” e dá outras providências”.

#### Impacto da Despesa

EXERCÍCIOS		
2022	2023	2024
224.702,61	352.333,68	394.613,72

#### Nota Metodológica:

Consideramos para 2022 os meses de maio a dezembro, o 13º e o 14º salário, 1/3 de férias e a obrigação patronal (INSS) sobre o valor do piso apresentado.

Para 2023 e 2024 acrescentamos uma média referente correção do piso, os doze meses do ano, o 13º e o 14º salário.

Após detalhado o cálculo, constata-se que com a estimativa apresentada, não será ultrapassado o limite permitido dos gastos com pessoal (artigos 19, 20 e 22 da Lei 101/2000).

4



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### **Declaração**

Declaramos para os devidos fins que o aumento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.



**Danylowa Caribe Ferraz**

Secretária Municipal de Fazenda



**Angela Cristina Aleixo**

Contabilista – CRC 57.897



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA**

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: [www.conquista.mg.gov.br](http://www.conquista.mg.gov.br)

e-mail: [governo@conquista.mg.gov.br](mailto:governo@conquista.mg.gov.br)

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



### **Declaração**

Declaramos para os devidos fins que o incremento da despesa tem adequação financeira e orçamentária com a Lei Orçamentária Anual – LOA, compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Conquista - MG, 13 de julho de 2022.

**Rogério Bernardes Andrade**

Secretário de Administração e Recursos Humanos

**Guilherme Bove Canassa**

Procurador-geral do Município